



Jornal Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

1

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 004/JANEIRO DE 1997

EDIÇÃO EXTRA – 28/DEZEMBRO/2022



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

VINICIUS NITO NÓBREGA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 413, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marizópolis a efetuar o repasse, em forma de abono, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício de eventuais sobras dos recursos relativos ao percentual de 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme o que dispõe a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Marizópolis a efetuar o repasse, em forma de abono, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício de eventuais sobras dos recursos relativos ao percentual de 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme o que dispõe a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. Nos termos do art. 26, § 1º, III, da Lei n.º 14.113/2020, o repasse financeiro de que trata o *caput* deste artigo será feito em prol dos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício que ocupem cargo efetivo, comissionado ou de contratação por excepcional interesse público (temporário).

§2º. Terão direito ao abono os seguintes profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Art. 2º. Os recursos financeiros do FUNDEB, remanescentes dos 70% (setenta por cento) destinados à valorização dos profissionais da educação básica, serão proporcionalmente distribuídos aos ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas do quadro de pessoal da educação básica que efetivamente estiverem na regência de classes e/ou aulas do ensino básico, bem como ao pessoal de apoio técnico pedagógico, na forma e condições especificadas nesta Lei.

§1º - O repasse financeiro de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos/salários dos profissionais beneficiários para nenhum efeito, e não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos dos impostos em lei.

§2º - O profissional da educação básica que, eventualmente, tiver mais de um vínculo com o Município de Marizópolis, fará jus ao pagamento de apenas um abono.

§3º - O Poder Executivo Municipal promoverá, em caráter excepcional, no exercício de 2022, o pagamento dos valores referido no *caput* deste artigo, para fins de cumprimento do disposto no art. 212-A, XI, da Constituição Federal.

§4º - O pagamento do abono dar-se-á em conformidade com o salário-base de cada profissional, desconsiderando todas as demais verbas que compõem a remuneração, devendo o abono ser pago proporcionalmente ao salário-base de cada servidor.

Art. 3º. O saldo financeiro remanescente de que trata esta Lei será aquele que resultar após deduzidos os encargos previdenciários do empregador.

Art. 4º. O repasse financeiro de que trata esta Lei será feito de forma proporcional, na data de sua apuração, na forma do art. 2º, §4º.

Art. 5º. Fica dispensada a apresentação de relatório de impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesa já prevista e paga em parcela única.

Art. 6º. As verbas necessárias à execução desta Lei serão debitadas do Fundo de Valorização do Magistério, nos termos da legislação específica.

Art. 7º. Os casos omissos nesta lei serão regulados mediante Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 263/2016, no que não for compatível com a presente lei, e demais dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Marizópolis/PB, em 26 de dezembro de 2022.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 414, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS PARA O PREFEITO, VICE-
PREFEITO, SECRETÁRIOS,
SUBSECRETÁRIOS E DEMAIS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O prefeito, vice-prefeito, secretários, subsecretários e demais servidores públicos municipais que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como serviço qualquer atividade extensiva a função que exerça, incluindo-se cursos de formação, aperfeiçoamento, congressos e correlatos.

§ 2º A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, salvo em caso de emergências.

§ 3º Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o Município e localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município, em dotação própria.

Art. 2º. Quando houver pernoite os valores das diárias obedecerão a seguinte tabela:

• **VIAGEM DENTRO DO ESTADO DA PARAÍBA**

a) Prefeito	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
b) Vice-Prefeito	R\$600,00(seiscentos reais)
b) Secretários e demais cargos de Nível I	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
c) Subsecretários	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
d) Diretor, Coordenador e Chefe de Divisão	R\$ 200,00 (duzentos reais)
e) Demais servidores	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Parágrafo Único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 3º. Os valores das diárias serão acrescidas do dobro do constante na tabela do artigo 2º, quando a viagem for para outro estado da federação e do triplo quando for para fora do país.

Art. 4º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado para através deDecreto, reajustar anualmente, até 31 de dezembro de cada ano, os valores fixados nesta Lei,para o exercício subsequente, de acordo com os índices oficiais divulgado pelo Governo Federal.

Art. 7º. Compete a Secretaria de Finanças do Município elaborar formulário para registro e controle de diárias, devendo constar histórico para que faça jus aopagamento das diárias, numerado e rubricado pelo Secretário de Finanças.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursospróprios do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis-PB, 26 de dezembro de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 049, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 413, de 26 de dezembro de 2022, no tocante aos profissionais beneficiários do repasse, em forma de abono, de eventuais sobras dos recursos relativos ao percentual de 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n.º 413, de 26 de dezembro de 2022, posto que a referida não trouxe, de forma detalhada e especificada, o conceito de profissionais da educação básica previsto no art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 14.113/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 413/2022 dispõe, em seu art. 7º, que os casos omissos por serão regulados mediante Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência ao Princípio da Legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins do disposto na Lei Municipal n.º 413, de 26 de dezembro de 2022, consideram-se profissionais da educação básica:

I – docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, com vínculo efetivo, comissionado ou contratual, englobando:

- a) Professores, em todas as categorias;
- b) Diretores Escolares, de Creches e de Departamento;
- c) Coordenadores;
- d) Supervisores;
- e) Monitores em geral;
- f) Assistentes Sociais com atribuições na Educação;
- g) Psicólogos lotados ou com atribuições na Educação.

II – profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, abrangendo:

- a) Auxiliares de Serviços Diversos;
- b) Unidade de Apoio Administrativo;
- c) Agentes Administrativos;

- d) Merendeiras;
- e) Motoristas;
- f) Vigias;
- g) Guardas Municipais.

Art. 2º. Os profissionais listados e referidos no artigo anterior são apenas aqueles lotados na Secretaria Municipal de Educação ou que tenham atribuições diretas na área da educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em sentido contrário.

Marizópolis/PB, 28 de dezembro de 2022.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal